



SAÚDE

Portaria n.º 25-A/2022

de 7 de janeiro

Sumário: Estabelece um regime excecional e transitório de celebração de contratos com estabelecimentos de ensino universitário e politécnico, registados na Entidade Reguladora da Saúde e no SINAVE — Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, para realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 mediante requisição emitida pelo Serviço Nacional de Saúde ou gerada pelo SNS24.

A evolução da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 tem evidenciado, quer a nível nacional quer mundial, uma trajetória ascendente, com um crescimento da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus, em resultado do surgimento da variante *Ómicron*, classificada pela Organização Mundial de Saúde como variante de preocupação.

Tal circunstância impõe a adoção de medidas excecionais e transitórias que contribuam para a promoção do diagnóstico e rastreio da doença COVID-19, bem como de contactos de casos confirmados, designadamente através do reforço da testagem no âmbito da Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.

Neste contexto, reconhecendo o papel que os estabelecimentos de ensino universitário e politécnico, registados na Entidade Reguladora da Saúde e no SINAVE — Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, podem desempenhar no reforço da capacidade de testagem do País, estabelece-se um regime excecional e transitório com vista a que os mesmos possam realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nomeadamente, de pesquisa de RNA por PCR em tempo real, e de pesquisa de antígeno por imunocromatografia, mediante requisição emitida pelo Serviço Nacional de Saúde ou gerada pelo SNS24.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea *b*) do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Saúde:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria estabelece um regime excecional e transitório que autoriza as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), a celebrar contratos com os estabelecimentos de ensino universitário e politécnico, registados na Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e no SINAVE — Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, para realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nomeadamente, de pesquisa de RNA por PCR em tempo real, e de pesquisa de antígeno por imunocromatografia, mediante requisição emitida pelo Serviço Nacional de Saúde ou gerada pelo Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS24).

Artigo 2.º

Regime excecional e transitório

1 — Para efeitos da presente portaria, as ARS, I. P., podem celebrar contratos com os estabelecimentos de ensino universitário e politécnico, que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Registo na ERS e no SINAVE — Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
- b) Metodologia para diagnóstico molecular de SARS-CoV-2 validada pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;



c) Cumprimento do disposto na circular informativa conjunta n.º 001/CD/100.20.200, de 12 de fevereiro, e demais normativos aplicáveis em matéria de testagem.

2 — Os contratos referidos no número anterior formalizam-se através da assinatura da declaração de adesão publicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, pelas entidades aderentes.

3 — O pedido de adesão é efetuado junto da ARS, I. P., territorialmente competente do local onde se inserem as instalações laboratoriais aprovadas para a realização do diagnóstico COVID-19, sem prejuízo da automática vinculação das restantes ARS, I. P.

4 — Os contratos referidos nos números anteriores observam, em tudo o que não se mostre contrário ao regime previsto na presente portaria, as normas aplicáveis à convenção nacional na área da patologia clínica e das análises clínicas, no âmbito das medidas excecionais e temporárias em resposta à pandemia da doença COVID-19, designadamente, as condições de preço.

5 — Os contratos celebrados ao abrigo da presente portaria, são válidos por um período de três meses, renovável mensalmente, em função da avaliação de necessidade decorrente da situação epidemiológica, sendo vedada a subcontratação ou a cedência a terceiros da realização de testes laboratoriais para diagnóstico e rastreio do vírus SARS-CoV-2.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes pode resolver o contrato mediante comunicação à contraparte com uma antecedência de 15 dias.

7 — A contratação ao abrigo da presente portaria não prejudica a celebração de protocolos e outros acordos pelas ARS, I. P., financiados com verbas inscritas nos seus orçamentos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*, em 6 de janeiro de 2022.



ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Declaração de adesão

Entidade aderente:

Designação	
NIPC	
Sede	
Horário de atendimento	
Telefone	
Estabelecimento	
Morada do estabelecimento	
Telefone para contacto direto	
Email para contacto direto	
Titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para obrigar a entidade <u>neste ato</u>	

Entidade aqui representada pelo(s) seu(s) (diretor(es), administrador(es), etc.) _____, (Nome) _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na (Rua, Avenida, Praça, etc.) _____, n.º _____, (pisos, andar, etc.) _____, (código postal) _____-_____, com poderes para o ato, na qualidade de titular de laboratório que exerce atividade no setor da saúde, localizada em _____, no Concelho de _____, no Distrito de _____, vem DECLARAR a sua ADESÃO EXPRESSA E SEM RESERVAS ao estabelecido na Portaria n.º 25-A/2022, publicada no Diário da República n.º 5, série I, de 7 de janeiro de 2022. Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (Colocar “X” no/s campo/s que interessa)

Códigos	Nomenclatura	Objeto
1524.1	Pesquisa de RNA do vírus SARS-CoV-2 por PCR em tempo real	
1525.1	Pesquisa de Antígeno do vírus SARS-CoV-2 por imunocromatografia	

Capacidade de atendimento diária prevista de realização de:

_____ testes/dia de Pesquisa de RNA do vírus SARS-CoV-2 por PCR em tempo real

_____ testes/dia de Pesquisa de Antígeno do vírus SARS-CoV-2 por imunocromatografia

Para o efeito, **junta** os seguintes documentos:

Documento comprovativo da regularização da sua situação contributiva perante o Fisco e a Segurança Social	
Declaração da ERS (com n.º de registo)	
Data de autorização para registo no SINAVE	
Cópia autenticada do ato constitutivo e dos estatutos da Entidade Aderente	

A Entidade Aderente declara, sob compromisso de honra, que a informação constante da presente Declaração de Adesão corresponde à verdade, é exata, completa e cumpre todas as disposições legais aplicáveis, incluindo relativas ao licenciamento e registo pelas entidades competentes.

Local e Data _____, ____/____/_____

O legal representante do requerente, com poderes para o ato (assinatura eletrónica)

114878765